

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1265, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

APROVADO EM 02/04/24

06	VOTO(S) FAVORÁVEL(IS);
X	VOTO(S) CONTRÁRIO(S);
02	VOTO(S) AUSENTE(S);
EM	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
PRESIDENTE	

"DISPÕE SOBRE O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar para análise e deliberação pelo A. Plenário:

**Art. 1º.** Fica instituído o Regime de Dedicção Exclusiva, de natureza facultativa, para o cargo de Procurador Jurídico do Município de Natividade da Serra.

**Art. 2º.** O Procurador Jurídico do Município poderá optar pelo Regime de Dedicção Exclusiva com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvando-se que, quando solicitado, deverá responder às consultas e prestar orientações que são de suas atribuições, mesmo em horário diverso do seu expediente fixo, que poderá ser feito por meio de comunicação diversa, sendo dispensada a presença física do servidor.

**§ 1º** - Autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, o Procurador Jurídico optante pelo Regime de Dedicção Exclusiva receberá Gratificação de Dedicção Exclusiva mensal equivalente a oitenta por cento sobre o valor do vencimento base.

**§ 2º** - O Procurador Jurídico do Município poderá optar pelo Regime de Dedicção Exclusiva a qualquer tempo, caso em que perceberá a respectiva gratificação.

**§ 3º** - O Procurador Jurídico do Município que estiver sob o Regime de Dedicção Exclusiva fica proibido de exercer suas atividades em regime de teletrabalho.

LIDO  
EM 02/04/24

PRESIDENTE



**§ 4º** - A opção pelo Regime de Dedicção Exclusiva se fará por meio de termo a ser arquivado nos registros funcionais da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra.

**Art. 3º.** Optando pelo Regime Jurídico de Dedicção Exclusiva, o Procurador Jurídico do Município deverá permanecer neste regime pelo período mínimo de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo Único** - Decorrido o período previsto no caput, poderá o Procurador Jurídico do Município sair do Regime de Dedicção Exclusiva, devendo a comunicação ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º.** O Procurador Jurídico do Município que estiver sob o Regime de Dedicção Exclusiva fica proibido de patrocinar qualquer outra causa que não tenha o Município de Natividade da Serra como parte ou diretamente interessado no feito, ressalvada a advocacia em causa própria e o exercício do magistério.

**§ 1º** - A inobservância da restrição decorrente do Regime de Dedicção Exclusiva sujeitará o Procurador Jurídico do Município à perda da gratificação, após a constatação.

**§ 2º** - A inobservância do Regime de Dedicção Exclusiva se dará com a efetiva constatação do exercício de atividades próprias de advogado em desacordo com o previsto no caput, não se caracterizando como atividade própria de advogado, para os fins previstos nesta Lei Complementar, a mera intimação judicial ou protocolo de renúncia e/ou substabelecimento de mandato.

**Art. 5º.** A utilização do disposto nesta Lei Complementar dependerá de prévia autorização do Chefe do Executivo, bem como da disponibilidade financeira.

**Art. 6º.** A gratificação disciplinada, nesta Lei Complementar, tem caráter indenizatório e não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, tampouco incidirá contribuição fiscal, previdenciária ou imposto de renda.



**Art. 6º.** É vedado a qualquer autoridade pública retirar o Regime de Dedicção Exclusiva, quando definitivamente escolhido pelo Procurador Jurídico do Município, sob pena de responsabilidade.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 02 de abril de 2024.



**JUSTIFICATIVA**

Nobres Edis,

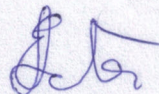
Encaminhamos a Vossas Excelências a presente propositura, a qual "DISPÕE SOBRE O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para apreciação e deliberação pelo A. Plenário.

Trata-se no presente Projeto de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a fim de implantar o Regime de Dedicção Exclusiva para o Cargo de Procurador Jurídico do Município. O Regime de Dedicção Exclusiva é medida que maximizará a utilização desses servidores altamente qualificados que proporcionará maior ganho para o Poder Público. Sendo que por vezes a população, partes, servidores ficam desatendidos no período de expediente de auxílio dos Procuradores, que, além da atuação judicial, prestam serviços de consultoria, assessoria, na área administrativa, sendo que a presença desses é fundamental para melhor andamento dos trabalhos.

Em face do exposto, proponho aos Nobres Vereadores que este Projeto seja acolhido. Portanto, aguardamos a aprovação da propositura.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal